



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO P2021/234464-6**

**UASG 389.086**

A Pregoeira do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, designada pela Portaria n. 020/2021, de 4 de maio de 2021, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, objetivando a aquisição de pneus para utilização nos veículos integrantes da frota do Crea-MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 16/02/2022**

**HORÁRIO: 09h30 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de pneus para utilização nos veículos integrantes da frota do Crea-MS, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I: Termos de Referência;
  - b) Anexo II: Modelo da Proposta de Preços;
  - c) Anexo III: Minuta de Contrato.

**2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
  - 2.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, na sede do Creams, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, nesta Capital.
  - 2.1.2. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
  - 2.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
  - 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que:
  - 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
  - 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
  - 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.

- 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
- 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.
- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 4.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:
  - 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Crea-MS, em observância ao disposto no art. 9, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
  - 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Crea-MS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
  - 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8666/1993);
  - 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);
  - 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
  - 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

**5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 6.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  - 6.6.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 6.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.11. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 6.11.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.11.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 6.11.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.11.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.11.4. Na hipótese prevista no subitem 6.11.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.11.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
  - b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  - c) Preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, para cada serviço ofertado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Unitário de cada Item, nos termos regulados no Item 9 deste Edital.
  - d) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
  - e) No campo “marca” e “fabricante”: a marca/fabricante e o modelo/código/referência do item cotado, sem alternativas.
  - f) Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, prazo esse que começará a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- f.1) Deverá obrigatoriamente constar na proposta o prazo de garantia dos produtos objeto do presente certame licitatório.
- 6.12.1. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.12.3. Considerando que o GRUPO de ITENS de que trata a tabela do item 1 do Termo de Referência será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os ITENS que compõem o GRUPO.
- 6.12.4. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 6.12.4.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.12.5. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 6.14. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 001/2022, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
- 7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
- 7.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.11. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.
- 7.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.
- 7.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 7.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 7.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.3.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.3.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
  - 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
  - 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, aqueles previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 10.1.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
  - 10.1.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
    - a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

10.2. Seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.2.1. No país;

10.2.2. Por empresas brasileiras;

10.2.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

10.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 11.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado e de valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos. Considerando que cada GRUPO de ITENS será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os outros ITENS cotados pela Licitante para o GRUPO.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
  - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
  - i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) Estudos setoriais;
  - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.7. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 11.9.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.11. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

**12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
  - c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
  - d) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016);
- 12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 12.3.2. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 12.3.3. Na hipótese prevista no subitem 12.3.2., a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.3.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.4.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.6. **No Sicaf, serão observados:**

12.6.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
- b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;

12.6.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

12.6.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

12.6.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;

12.6.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea-MS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;

12.6.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisada automaticamente pelo Sicaf;

12.7. **Para fins de habilitação:**

12.7.1. Serão verificados, ainda:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
- b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n. 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ;
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- d) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.6.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.6.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/1993.

12.7.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.7.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

12.7.2. **Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica da empresa:**

12.7.2.1. Apresentar, 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter, ou estar executando, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, concedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

- a) Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade é definida como relevante o **fornecimento de quantitativo mínimo de objeto similar ao licitado pela Administração Pública;**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação das exigências de habilitação.
- 12.7.2.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.7.2.2.1. Essa regra não tem caráter inabilitatório, apenas de comprovação da veracidade dos atestados, sendo que será promovida diligência pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, caso se entenda necessário.
- 12.7.2.2.2. Somente no caso de a diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser inabilitado.
- 12.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.9. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.10. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.10.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.10. alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.11. A não regularização da documentação nos termos do item 12.10. implicará:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
  - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.12. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.9. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Crea-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
    - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
    - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
  - 12.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.16. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 12.17. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.

- 12.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7. 19.16. e 19.17. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.19. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.20. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto n. 10.024/2019.
- 12.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

**13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.10., alínea “b”, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
- 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do Crea-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 10.024/2019, combinado, subsidiariamente, com o art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Contratos do Crea-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.
- 14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Crea-MS e a(s) Licitante(s) Contratada(s), serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.
- 15.2. Após a homologação do processo, o Crea-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos contados da sua disponibilização no sistema *eCrea*.
- 15.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-MS.
- 15.2.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente pela licitante vencedora, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 15.2.2.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
  - b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando loggin e senha.
- 15.2.2.2. A assinatura digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.
- 15.2.2.3. Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.
- 15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 15.4. O Crea-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.
- 15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 15.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Sexta da Minuta Contratual – Anexo III do edital.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
Peças e Acessórios	6.2.2.1.1.01.04.03.002.002

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.2. Apresentar documento falso;
  - 18.1.3. Fizer declaração falsa;
  - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
  - 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 18.1.7. Não mantiver a proposta;
  - 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do Crea-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
  - 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:
  - 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
  - 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - 19.6.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
  - 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.18. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, LC n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, aos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.
- 19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande/MS

*Assinado digitalmente*  
DAYANE LUCAS DA SILVA  
Pregoeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022**

**PAe N. P2021/234464-6**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de pneus para utilização nos veículos integrantes da frota do Crea-MS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

<b>GRUPO 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd.</b>
1	<b>PNEU 175/70 R14 88T</b> Pneu para veículo automotivo. Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 82T, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Etios hatch), com selo de aprovação do INMETRO impresso.	Unidade	28
2.	<b>PNEU 175/65 R14 82T</b> Pneu para veículo automotivo. Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 82T, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Etios sedan), com selo de aprovação do INMETRO impresso	Unidade	08
3.	<b>PNEU 205/55 R16 91T</b> Pneu para veículo automotivo. Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 91V, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial	Unidade	04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Corolla), com selo de aprovação do INMETRO impresso		
--	---	--	--

- 1.2. Os pneus deverão atender aos padrões recomendados pelas montadoras, ter procedência, estar dentro das medidas recomendadas e constantes do manual do fabricante do veículo, além de observar as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO/MDIC n. 05/2000; Portaria INMETRO/MDIC n. 165/2008; Portaria INMETRO/MDIC n. 205/2008; art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981; Portaria INMETRO n. 482/2011; REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41, do INMETRO e ABNT/CB-45 Pneus e Aros.
- 1.3. Serão adquiridos exclusivamente pneus novos, de primeiro uso. Não serão aceitos pneus tipo remold, recapados, recauchutados, reformados, remanufaturados, ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de recondicionamento.
- 1.4. Todos os materiais fornecidos deverão possuir qualidade que satisfaça às especificações da ABNT/INMETRO e demais normas.
- 1.5. Contados a partir da data de entrega, os pneus deverão:
  - 1.5.1. Possuir garantia de 05 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação;
  - 1.5.2. Terem sido produzidos no máximo nos últimos doze meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Trata-se de equipamentos indispensáveis para a devida utilização dos veículos pertencentes à frota oficial do Crea-MS, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo.
- 2.2. Por outro lado, os veículos da frota estão em constante uso, circulando nas vias públicas e estradas, circunstâncias que envolvem o risco de acidentes que causem danos aos pneus em uso, por queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso, etc.
- 2.3. Assim, considerando ainda que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

requisitos e condições de segurança determinados na norma, incluindo pneus, torna-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição.

2.4. **Da justificativa para enquadramento como bem e serviço comum:**

2.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.4.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

*“6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.”*

2.5. **Da justificativa para a contratação por grupo:**

2.5.1. A jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo.

2.5.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no caso do Grupo 01, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3. DO VALOR ESTIMADO**

- 3.1. O valor total global estimado da presente licitação é de **R\$ 16.376,68 (dezesesseis mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

<b>GRUPO 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vi. Unit.</b>	<b>Vi. Total</b>
1.	Unid.	28	R\$ 415,14	R\$ 11.623,92
2.	Unid.	08	R\$ 374,14	R\$ 2.993,12
3.	Unid.	04	R\$ 439,91	R\$ 1.759,64
<b>Valor global estimado</b>				<b>R\$ 16.376,68</b>

- 3.2. Estes valores são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Crea-MS para com o seu atendimento na execução do objeto.
- 3.3. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos para a entrega dos materiais, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao Crea-MS nem qualquer outro pagamento adicional.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1. Do local e prazo de entrega:**

- 4.1.1. O prazo para entrega dos materiais é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 4.1.1.1. Estes devem atender as quantidades solicitadas e serem entregues na sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480.
- 4.1.1.2. A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do Crea-MS, compreendido das 12 às 18 horas, com comunicação de 48 horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, através do telefone 0800 368 1000, ramal 1013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4.2. Do recebimento dos itens:**

4.2.1. **Os itens adquiridos deverão ser novos e de “primeiro uso”, não podendo ser recondicionados**, e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto.

4.2.2. A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

4.2.3. O recebimento dos itens licitados dar-se-á pela Área de Suporte Operacional do Crea-MS da seguinte forma:

4.2.3.1. **Provisoriamente** – para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega;

4.2.3.2. **Definitivamente** – mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, decorrido o prazo fixado no item anterior.

4.2.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/93.

4.2.5. Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**5. DA GARANTIA**

5.1. O período de Garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o Crea-MS, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Será observado o que estabelece a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Consumidor), e ocorrendo defeito nos materiais enviados, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou ofício para a substituição imediata do mesmo.

- 5.2.1. No caso de algum material ora contratado tiver uma garantia com cobertura prevista na legislação pertinente que seja maior do que a constante do item 5.1 acima, prevalecerá a garantia com prazo maior a favor do Crea-MS
- 5.3. A garantia inclui a substituição sem custos para o Crea-MS, dos materiais que apresentarem defeitos ou falhas de fabricação, por novos insumos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes.
- 5.4. Entende-se como defeito de fabricação todo e qualquer fato que impeça o uso do objeto até que se obtenha o total de impressões estabelecidas.
- 5.5. O prazo para a substituição do objeto, se for o caso, será de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Crea-MS, ocasião em que o material com defeito será enviado para a empresa, mediante troca.
- 5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido.
- 5.7. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.
- 6.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 6.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.6. **Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:**
  - 6.6.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - 6.6.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
  - 6.6.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 6.7. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATADA e Crea-MS, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária.
- 6.8. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.
- 6.9. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Crea-MS, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.
- 6.10. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 6.11. Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos.
- 6.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 6.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 6.14. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 6.15. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.16. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.17. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.18. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- 6.19. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.20. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 6.21. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 6.22. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 6.23. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os materiais pertinentes discriminados neste Termo de Referência, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório, devendo receber prévia aprovação do Crea-MS, que se reserva o direito de rejeitá-los.
- 7.2. Entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

marca, modelo, fabricante e procedência e prazo de garantia ou validade.

- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado.
- 7.4. Responder por quaisquer ônus de eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erro relativo à execução do objeto contratado que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do CREA-MS.
- 7.6. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objetos deste Termo de Referência.
- 7.7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Crea-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- 7.9. Comunicar ao CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.
- 7.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:
  - 7.13.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 7.13.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- 7.13.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 7.13.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 7.13.5. Pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 7.14. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 7.14.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS.
- 7.15. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**
  - 7.15.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
    - 7.15.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
    - 7.15.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
    - 7.15.1.3. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
    - 7.15.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.
    - 7.15.1.5. Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n. 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto n. 7.404/2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.
    - 7.15.1.6. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:
    - 7.15.1.7. A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal do Crea-MS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.15.1.8. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.15.1.9. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante o período de execução do objeto, a Área de Suporte Operacional será responsável pelo seu acompanhamento, nos termos do art. 66, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Em caso de celebração de instrumento contratual, será designado, por meio de termo de designação de fiscal e gestor, funcionário pertencente ao quadro da área demandante, ao qual caberá fiscalizar o objeto.

**9. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3. A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

9.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

10.1. O critério de julgamento das propostas na licitação será o de “MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO”, sendo desclassificadas aquelas que manterem preços unitários e total superiores ao máximo estimado por esta Administração.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2021.

*Assinado eletronicamente*

MARCELO DA SILVA HORTA  
Líder de Suporte Operacional

Visando desempenhar as funções atribuídas a este Conselho e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

*Assinado eletronicamente*

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO  
Presidente do Crea-MS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022**

**PAe N. P2021/234464-6**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico n. 001/2022 | Processo Administrativo P2021/234464-6

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco:

Agência:

C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:**

Nome:

Função:

RG: Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

GRUPO 01						
Item	Especificação	Marca Modelo	Unid.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
1.	<b>PNEU 175/70 R14 88T</b> Pneu para veículo automotivo. Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 82T, Traction AA,		Unid.	28		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Etios hatch), com selo de aprovação do INMETRO impresso.					
2.	<b>PNEU 175/65 R14 82T</b> Pneu para veículo automotivo. Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 82T, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Etios sedan), com selo de aprovação do INMETRO impresso.		Unid.	08		
3.	<b>PNEU 205/55 R16 91T</b> Pneu para veículo automotivo. Materiais: lona poliéster, arame de aço, banda rodagem borracha alta resistência, flancos mistura borracha alta flexibilidade, dimensão 175/70R14 91V, Traction AA, A ou B, Temperature A ou B, Treadwear acima de 200, radial tubeless, sem câmara, aplicação (Toyota Corolla), com selo de aprovação do INMETRO impresso.		Unid.	04		

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
  - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
  - b) Responsabilizamos-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto licitado caso venham apresentar qualquer deficiência.
  - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
  - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
  - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, seguros, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
  - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o(s) projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) que faz(em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
  - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
  - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CAMPO GRANDE-MS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

---

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2022**

**PAe N. P2021/234464-6**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. 344.596 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. 393.442.741-34, doravante denominada simplesmente Crea-MS e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 001/2022, Processo Administrativo P2021/234464-6, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus para utilização nos veículos integrantes da frota do Crea-MS, de acordo com as quantidades e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 001/2022 e deste instrumento contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>GRUPO 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca Modelo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>
1.			Unid.	28
2.			Unid.	08
3.			Unid.	04

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 001/2022 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2021/234464-6.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo para entrega dos materiais é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**2.2.** Estes devem atender as quantidades solicitadas de cada item e lote e serem entregues na sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, em Campo Grande/MS, 79010-480, ou no momento da validação presencial.

**2.3.** A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do Crea-MS, compreendido das 12 às 18 horas, com comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, através do telefone 0800 368 1000, ramal 1013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O valor global para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

<b>Grupo 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vi. Unit.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vi. Total</b>
1.	Unid.		28	
2.	Unid.		08	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

3.	Unid.	04
----	-------	----

---

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** O período de Garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o Crea-MS, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.** Será observado o que estabelece a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos materiais enviados, durante o período de garantia, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou ofício para a substituição imediata do mesmo.

**5.2.1.** No caso de algum material ora contratado tiver uma garantia com cobertura prevista na legislação pertinente que seja maior do que a constante do item 5.1 acima, prevalecerá a garantia com prazo maior a favor do Crea-MS.

**5.3.** A garantia inclui a substituição sem custos para o Crea-MS, dos materiais que apresentarem defeitos ou falhas de fabricação, por novos insumos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes.

**5.4.** Entende-se como defeito de fabricação todo e qualquer fato que impeça o uso do objeto.

**5.5.** O prazo para a substituição do objeto, se for o caso, será de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Crea-MS, ocasião em que o insumo com defeito será enviado para a empresa, mediante troca.

**5.6.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido.

**5.7.** A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, contendo a identificação dos materiais e descrição dos serviços, preços unitários e o valor total.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

**6.3.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

**6.6.** O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**6.6.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

**6.6.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

**6.7.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**6.7.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**6.7.2.** A não apresentação da documentação de que trata o item 6.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**6.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.9.** O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

$$M = \text{Encargos moratórios;}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**8.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.002

Projeto/Atividade: Peças e Acessórios

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

**9.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.

**9.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega e instalação desde que observadas às normas de segurança.

**9.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas, fixando prazo para a sua correção.

**9.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.6. Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:**

**9.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**9.6.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

**9.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**9.7.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATADA e Crea-MS, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária.

**9.8.** O recebimento provisório do produto contratado não implica sua aceitação.

**9.9.** O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Crea-MS, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

**9.10.** Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

**9.11.** Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos.

**9.12.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**9.13.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**9.14.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

**9.15.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**9.16.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**9.17.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.18.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**9.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.20.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

**9.21.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivos.

**9.22.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA pelos dos produtos/materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.

**9.23.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os materiais pertinentes discriminados neste Contrato e Termo de Referência, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório, devendo receber prévia aprovação do Crea-MS, que se reserva o direito de rejeitá-los.

**10.2.** Entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência e prazo de garantia ou validade.

**10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado.

**10.4.** Responder por quaisquer ônus de eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erro relativo à execução do objeto contratado que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

**10.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CREA-MS.

**10.6.** A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objetos deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 10.7.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Crea-MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).
- 10.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.
- 10.10.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.14.** Acatar todas as orientações do setor competente do Crea-MS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Crea-MS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.
- 10.16.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 10.17.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 10.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**10.20.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

**10.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.

**10.22.** Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

**10.22.1.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

**10.22.2.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

**10.22.3.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

**10.22.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

**10.22.5.** Pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**10.23. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

**10.23.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

**10.23.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

**10.23.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**10.23.1.3.** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

**10.23.1.4.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

**10.23.1.5.** Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n. 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto n. 7.404/2010,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

**10.24.** São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

**10.24.1.** A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

**10.24.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**10.24.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**12.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**13.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**13.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**13.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:

**14.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**14.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Fizer declaração falsa;

**14.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**14.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.

**14.3.** O retardamento da execução previsto no item 14.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

**14.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**14.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**14.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 14.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 14.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

**14.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**14.5.** O comportamento previsto no item 14.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento dos materiais	1	Por dia de atraso
02	Fornecer materiais em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause	5	Por ocorrência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

dano físico, lesão corporal ou consequências letais			
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**14.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**14.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**14.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**14.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**14.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**14.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**14.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Área de Suporte Operacional do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

**15.2.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

**15.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**19.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**19.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**19.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**19.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**19.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**19.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**20.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b) Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

**20.1.2.** A assinatura digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**20.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a CONTRATADA deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

*Assinado digitalmente*

**CONTRATADA**

*Assinado digitalmente*

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE DO CREAMS**